



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA/ES**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

---

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 37/2019**

**INSTITUI PROJETO “CÂMARA CIDADÃ”  
NO PODER LEGISLATIVO DO  
MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA E  
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**Art. 1º** Fica instituído o Projeto “Câmara Cidadã” no âmbito do Poder Legislativo do Município de Laranja da Terra/ES, promovendo a interação entre a Câmara Municipal e a escola, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

**Art. 2º** O Projeto tem como objetivo instruir e orientar alunos do 1º grau do Ensino Fundamental e do Ensino Médio das Escolas da rede Pública Municipal e Estadual na conduta de verdadeiros e novos cidadãos, conscientes dos seus direitos e deveres.

**Parágrafo único:** A forma, instrução e orientação de que trata o *caput* deste Artigo, será através de visitas as escolas, a apresentação de palestras e demonstrativos sobre o processo e a técnica legislativa em sua essência.

**Art. 3º** Deverá a Câmara Municipal estabelecer contatos com as Secretárias Estadual e Municipal de Educação, bem como os Diretores das instituições de Ensino mantidos no âmbito Municipal, para agendamento das visitas nas escolas.

**Art. 4º** Fica autorizado o Chefe do Poder Legislativo Municipal custear despesas com a efetiva realização do projeto, com recursos próprios consignados em seu orçamento para a formação desses novos cidadãos e se necessário suplementá-las.





**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA/ES**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

---

**Art. 5º** O projeto “Câmara Cidadã” compõe-se da abordagem dos temas alinhados abaixo, não necessariamente na mesma ordem, dentre outros.

I – fundação da Câmara Municipal de Laranja da Terra/ ES;

II – Câmara como instituição;

III – Fundação da Câmara Municipal;

IV – Tempo de uma legislatura;

V – Como se tornar vereador;

VI – Função de um vereador;

VII – não é função de um vereador;

VIII – Como é adotado o salário de um vereador;

IX – Mesa diretora;

X – Como se faz uma lei;

XI – Como acabar com uma lei;

XII – regimento interno.

**Art. 6º** Se houver necessidade de nova regulamentação, está poderá ser feita por resolução da Mesa.

**Art. 7º** Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete da Presidência, 5 de dezembro de 2019.

**KIKO MERCANDELE**  
*Presidente da Câmara Municipal*

